

**DECLARAÇÃO DE SEGUROS E CONSÓRCIOS NO IMPOSTO DE RENDA
PESSOA FÍSICA (IRPF) 2025
(Ano-Calendário 2024)**

1. CONTEXTO E FINALIDADE

A presente síntese tem como objetivo orientar, com base nas normas vigentes da Receita Federal do Brasil (RFB), a forma correta de **declarar seguros e consórcios no IRPF 2025**, especialmente quanto ao enquadramento das indenizações, valores pagos e bens recebidos. O documento contempla dispositivos legais atualizados e visa oferecer **clareza, conformidade e praticidade** ao público-alvo: contadores, tributaristas, gestores de tributos, empresas e profissionais da área fiscal.

2. DECLARAÇÃO DE SEGUROS

2.1 Prêmios de seguro pagos

Os **valores pagos a título de prêmios de seguros (automóveis, vida, residencial, etc.)** não são dedutíveis na Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física, mesmo que acompanhados de comprovantes ou notas das seguradoras.

Fundamento normativo: Não há previsão legal para dedutibilidade desses valores nos arts. 8º e 11 da Lei nº 9.250/1995.

2.2 Indenizações recebidas

As indenizações decorrentes de sinistros cobertos por apólices de seguro **devem ser informadas**, ainda que sejam **rendimentos isentos**, conforme o caso.

a) Indenização por morte – seguro de vida

Código 03 - Rendimentos Isentos e Não Tributáveis:

“Capital das apólices de seguro ou pecúlio recebido em razão da morte do segurado.”

Fundamento legal – In verbis:

*"Art. 6º da Lei nº 7.713/1988: Estão isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:
(...) VIII – o capital das apólices de seguro ou pecúlio recebido em razão da morte do segurado."*

b) Indenizações por perda total, acidente ou sinistro (ex.: veículo)

Deve-se declarar:

- A **baixa do bem** na ficha “Bens e Direitos”;
- A **indenização recebida** na ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”, **Código 99 - Outros**;
- Declarar apenas o valor que exceder ao custo de aquisição do bem, se houver ganho de capital isento.

c) Resgate ou cobertura por sobrevivência

Código 12 - Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva:
“Outros rendimentos sujeitos à tributação exclusiva.”

Exemplo: seguro de vida com cláusula de sobrevivência (benefício recebido pelo próprio segurado).

3. DECLARAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A Receita Federal estabelece **tratamento distinto para consórcios contemplados e não contemplados**, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.134/2023 e o manual do PGD IRPF.

3.1 Consórcio contemplado em 2024

Na ficha “**Bens e Direitos**”:

- Registrar o **bem adquirido** (veículo, imóvel etc.) com o **código específico do bem**.
- Descrever no campo “Discriminação”:
 - que se trata de bem adquirido por consórcio,
 - dados do consórcio (administradora, CNPJ),
 - forma de contemplação (sorteio ou lance)
 - e o valor total pago no exercício.

Exemplo prático: Código 11 – Veículo automotor terrestre:

Situação em 31/12/2023: deixar **em branco**

Situação em 31/12/2024: informar o **valor total das parcelas pagas até 31/12/2024**.

3.2 Consórcio não contemplado até 31/12/2024

Na ficha “**Bens e Direitos**”:

- Grupo: **99 – Outros Bens e Direitos**
- Código: **05 – Consórcio não contemplado**

Informar:

- Nome e **CNPJ da administradora**
- Bem pretendido
- Valor total do contrato
- Quantidade de parcelas e **total já pago até 31/12/2024**

Se o consórcio começou antes de 2024, somar o valor declarado em 31/12/2023 com as novas parcelas pagas.

4. OBSERVAÇÕES FISCAIS IMPORTANTES

- Seguros não geram dedução nem são obrigatórios de declaração, salvo quando há indenização.
- Consórcios devem ser sempre declarados, independentemente de contemplação.
- IOF incidente sobre operações de seguro é de responsabilidade do contratante e não influencia o IRPF.

5. CONCLUSÃO

A correta declaração de seguros e consórcios no IRPF exige atenção quanto à natureza do evento (indenização, contemplação, resgate, etc.) e ao tipo de rendimento (tributável, isento ou exclusivo). Embora os prêmios pagos por seguros não sejam dedutíveis, as indenizações recebidas, mesmo isentas, devem constar na declaração. Os consórcios, por envolverem expectativa de aquisição patrimonial, requerem registro contínuo na ficha de Bens e Direitos.

INFORMEF LTDA.

Consultoria, Tributária, Trabalhista e Empresarial.
Gerando valor com informação e conformidade